



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

\*PORTARIA N° 202/20

*Cria, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao coronavírus – COVID19, estabelece atribuições e dá outras providências.*

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, e LII, 17 e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais a este Tribunal;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Criar, no âmbito do Tribunal de Contas, o Comitê de Crise para supervisão e acompanhamento das demandas relacionadas ao coronavírus – COVID-19.

§1º Integrarão referido Comitê:

---

#### \* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2265, 24 mar. 2020, p. 43.](#)
- Alterada** por: [Portaria n. 477, de 26 de março de 2021.](#)
- Alterada** por: [Portaria n. 293, de 22 de maio de 2020.](#)
- Revogada** por: [Portaria n. 1060, de 15 de dezembro de 2021.](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

- I- O Presidente do Tribunal de Contas;
- II- A Diretora-Geral;
- III- O Coordenador-Geral de Fiscalização;
- IV- O Diretor da Diretoria Jurídica;
- V- O Assessor Jurídico da Presidência; e
- VI- Um representante do Departamento Médico.

§ 2º A Presidência de referido Comitê será exercida pelo Presidente do Tribunal de Contas, a quem competirá o primeiro juízo meritório acerca das demandas processuais cujo objeto guarde relação ou tenha como fundamento pleitos relativos ao combate à propagação do COVID-19.

§3º A decisão monocrática exarada nos termos do parágrafo anterior será posteriormente levada à homologação pelo Tribunal Pleno, oportunidade em que o feito será redistribuído para outro Conselheiro.

§4º Eventual recurso interposto em face de referida decisão seguirá o rito do recurso de agravo, nos termos do art. 489 do Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Presidente, enquanto perdurar o período de excepcionalidade imposto pelas medidas restritivas em face da Pandemia do COVID-19, decidirá monocraticamente acerca dos atos de despesas que trata o art. 522 do Regimento Interno, submetendo, contudo, referidas decisões a posterior convalidação pelo Tribunal Pleno.

**Art. 3º.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2020.

- assinatura digital -  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente